



Parecer Instrutivo à Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei n. 17557/2018.

Autor: Vereadora Carla Ayres

Assunto: Proíbe qualquer tipo de terapia e similares que tenham por objetivo converter e ou curar LGBT no município.



Ementa: Legislativo. Projeto de lei. Proibi qualquer tipo de terapia e similares que tenham por objetivo CONVERTER e ou CURAR LGBT no município. Competência Federal. Impossibilidade.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Senhora Vereadora Carla Ayres que tem por finalidade dispor sobre a proibição de qualquer tipo de terapia e similares que tenham por objetivo CONVERTER e ou CURAR LGBTs no âmbito municipal

Da fundamentação jurídica

Nos termos do § 1º A do artigo 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal deve a Comissão de Constituição e Justiça submeter os projetos de lei à instrução técnica, legislativa e jurídica no que concerne a sua admissibilidade.

Da mesma forma, cabe à Procuradoria Jurídica prestar assessoria técnica jurídica às Comissões quando da análise de projetos, de conformidade com o inciso V do artigo 3º da Resolução n. 946/2003.

Da análise



ESTADODE SANTA CATARINA
CÂMARAMUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL

Retornam os autos em razão da apresentação da Emenda Supressiva
subscrita pelo Senhor Vereador Lino Peres às fls. 15.

Em que pese a melhor das intenções do nobre Vereador, entendo que a
Emenda apresentada em nada modifica o entendimento de que a matéria
não compete ao município.

Conclusão

Assim sendo, em que pese a apresentação da referida Emenda, entendo
haver óbice de natureza constitucional para a normal tramitação do
presente Projeto.

S.M.J. é a manifestação.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2018.


Marcelo Machado
Procurador

DE ACORDO
EM 03/12/18
Bruno Bartelle Ba
Procurador Geral

